

CORREIOS

ACF - SANTO ANTONIO

AG: 70900698 - BARRETO MARTINS LTDA
AV. JOAO RIBEIRO, 1287

SANTO ANTO-ARACAJU-SE 49060-970

C.N.P.J.: 04.525.220/0001-90 TEL.: 3215-4343

INS EST.: ISENT0

COMPROVANTE DO CLIENTE

CLIENTE....: KELLY CHRYSYTIAN SILVA SANTANA

CNPJ/CPF....:

INSC. EST...: 0AB/SE 2592

MOVIMENTO: 01/09/2011 HORA: 14:33:30 2.VIA

CAIXA AT...: 002 RAT.: 1022*****

LANCAMENTO.: 0040 - 9040 ATENDIMENTO: 022

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO R\$
-----------	------	-----------

SEDEX A VISTA - ENVELOPE	1	11,80
--------------------------	---	-------

CEP DESTINO: 49160-000 (SE)

PESO (KG).....: 0,070

OBJETO.....: SZ053466103DR

VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO

NO CASO DE OBJETO COM VALOR, FAÇA SEGURO,

DECLARANDO O VALOR DO OBJETO

ANOTAÇÕES:

TOTAL R\$ (com impostos)	11,80
--------------------------	-------

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 3538/70

CAC - Capitais e Regioes Metrop. 20030100

Demais Localidades: 00007257232 Sugestoes e

Reclamacoes: 00007256100

390790 - 1.1 / 2000-01569 / 11

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa

Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecilia Chequer

Klarisse Mirella
Patricia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE.

CÓPIA

Processo n.º 200888400457

CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S.A., empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seu advogado, que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove ARIONEIDE SOUSA PASSOS E OUTROS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls., expor para ao final requerer:

Em 23/08/2011, fora publicado despacho acerca da duplicidade de pagamentos referente ao processo em comento.

Ressalte-se que no ínterim da distribuição de processos pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, o mesmo fora distribuído tanto para o escritório Valença Advogados quanto para o João Barbosa Advogados Associados, no entanto apenas ao final da lide, que fora verificado tal equívoco, razão pela qual, ocorreu a duplicidade de pagamentos.

Isto posto, houve a celebração de acordo entre a Autora e o a Ré, representada naquele ato pelo escritório Valença, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e o pagamento da condenação, efetuado por este escritório no valor de R\$ 21.941,75 (Vinte e um mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Autent